



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **29/07/2026 20:51**

Data de Validade: **27/08/2026**

Nº da Certidão: **1346324/2026**

Nº da Autenticidade: **DK.5M.K6.W6.2N.6H**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Nome: **João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior**

CPF: **030.213.734-37**

Data de Nascimento: **26/12/1980**

Nome da Mãe: **Iracenilda Monteiro Vaz Cavalcanti**

Nome do Pai: **João Tenório Vaz Cavalcanti**

Certifico que os processos abaixo foram distribuídos em face da pessoa acima identificada, conforme pesquisa realizada nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual.

NPU	Classe Judicial	Órgão Julgador
0000143-36.2022.8.17.3310	Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos	Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte
0024015-82.2022.8.17.9000	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	2ª Câmara Criminal - 3º Gabinete

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008-TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009-TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A certidão criminal abrange um período de pesquisa superior a 30 (trinta) anos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tje.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Número: 0000103-59.2019.8.17.3310

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida (2ª TCRC)**

Última distribuição : **20/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0000103-59.2019.8.17.3310**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (APELANTE)	
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte (APELANTE)	
JOAO TENORIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR (APELADO(A))	
	RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (ADVOGADO(A)) FILIPE FERNANDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (ADVOGADO(A)) GABRIEL VIDAL DE MOURA (ADVOGADO(A)) Vadson de Almeida Paula (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE (ASSISTENTE)	
PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru (ASSISTENTE)	
Coordenação das Procuradorias Cíveis (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64488957	29/07/2026 16:14	10359 certidão..	Outros Documentos



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
1ª Câmara Regional da Comarca de Caruaru/PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, após consulta efetuada no sistema de Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau de Jurisdição, que por este Tribunal de Justiça de Pernambuco (2ª turma da Câmara Regional de Caruaru) tramitam os autos da Apelação nº 0000103-59.2019.8.17.3310, oriunda da Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte, onde constam como apelante, o Ministério Público de Pernambuco e como apelado, João Tenório Vaz Cavalcante Júnior, CPF nº 030.213.734-37.

Trata-se de Ação de Improbidade Administrativa, instaurada pelo Ministério Público de Pernambuco, contra o então prefeito do Município de São Joaquim do Monte, João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, em razão da Notícia de Fato nº 2018/377680, imputando-lhe a prática do ato improprio tipificada no art. 11, III, da Lei nº 8.429/1992, qual seja, *“III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.*

Sentença proferida em 31.07.2024, pela Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte condenando João Tenório Vaz Cavalcante Júnior pela prática de ato de improbidade administrativa como incurso nas penas do art. 12, III, da Lei n. 8.429/92, impondo-lhe as sanções de pagamento de multa civil no valor de 5 (cinco) vezes o valor de sua remuneração a época dos fatos, a ser revertida em favor do fundo a que se refere o art. 13 da 7347/1985; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, por prazo de 03 (Três) anos.

Após a interposição de Embargos de Declaração, foi proferida nova sentença julgando improcedente os pedidos articulados na inicial e declarado extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil.

O Ministério Público interpôs recurso de apelação que se encontra sob relatoria do Exmo. Desembargador Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, estando, atualmente, pendente de análise e julgamento. Dado e passado no dia 29 (vinte e nove) do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Flávio Augusto F. Marins
Matrícula 183615-3
Técnico Judiciário –
Gerente da Câmara Regional de Caruaru

FLAVIO
AUGUSTO
FLORENCIO
MARINS:183
6153

Assinado de
forma digital por
FLAVIO AUGUSTO
FLORENCIO
MARINS:1836153
Dados: 2026.07.29
16:10:48 -03'00'



Número: 0000143-36.2022.8.17.3310

Classe: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte

Última distribuição : 17/03/2022

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte (AUTOR(A))	
JOAO TENORIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR (ACUSADO(A))	
	JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (ADVOGADO(A)) Vadson de Almeida Paula (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
248545949	30/07/2026 07:32	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, para os devidos fins, que, após consulta aos autos da **Ação Penal nº 0000143-36.2022.8.17.3310** (originária do processo nº 0001330-23.2019.8.17.0000), proposta pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco em face de **João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior**, ex-Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, verifiquei constar o seguinte histórico processual:

1. Fase Administrativa e Investigatória (2018–2019)

Em **03 de setembro de 2018**, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Ministério Público de Pernambuco o **Ofício nº 00249/2018**, fundamentado no **Acórdão TC nº 0891/18** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que considerou ilegais **475 contratações temporárias** realizadas pela Prefeitura de São Joaquim do Monte no exercício de 2017, durante a gestão do então prefeito João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior.

Em razão dos fatos apontados, foi instaurada, em **10 de outubro de 2018**, a **Notícia de Fato nº 2018/342695**, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade criminal do gestor pela admissão de pessoal em desacordo com expressa disposição legal.

Após a realização de diligências, que compreenderam requisições de documentos à Prefeitura Municipal e análise dos elementos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado, o Subprocurador-Geral de Justiça, por meio da **Decisão nº 35/2019**, de **21 de março de 2019**, acolheu a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal e determinou o oferecimento da denúncia.

2. Tramitação perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco (2019–2021)

A denúncia foi autuada em **28 de março de 2019**, no Tribunal de Justiça de Pernambuco, sob o nº **0001330-23.2019.8.17.0000**, tendo como relatora a Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, em razão do foro por prerrogativa de função do denunciado.

Regularmente notificado por meio de Carta de Ordem, o denunciado apresentou defesa prévia em **10 de junho de 2019**, sustentando, entre outros argumentos, a atipicidade da conduta e a necessidade das contratações temporárias para assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde e na execução de programas federais.

Na sessão realizada em **05 de março de 2020**, a Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco recebeu, por unanimidade, a denúncia, imputando ao acusado a prática do delito previsto no **art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967**.

Posteriormente, certificou-se que o denunciado não mais exercia o cargo de Prefeito Municipal, ocasionando a perda do foro por prerrogativa de função. Em razão disso, a Desembargadora Relatora proferiu decisão em **23 de novembro de 2021**, declinando da competência para o Juízo da Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte/PE.



3. Tramitação perante a Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte (2021 até a presente data)

Os autos foram recebidos na Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte em **dezembro de 2021** e, em **17 de março de 2022**, passaram a tramitar no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), sob o nº **0000143-36.2022.8.17.3310**.

Em **13 de novembro de 2022**, o Ministério Público apresentou manifestação propondo a suspensão condicional do processo, com fundamento no art. 89 da Lei nº 9.099/95, considerando que a pena mínima cominada ao delito não ultrapassa um ano.

Na sequência, em **24 de abril de 2024**, foi realizada audiência de instrução e julgamento, por videoconferência. Na oportunidade, o representante do Ministério Público requereu vista dos autos para análise da eventual incompetência do Juízo, pleito que foi deferido pelo magistrado.

Posteriormente, em **28 de julho de 2026**, a defesa do acusado protocolizou pedido de expedição de certidão narrativa de objeto e pé, em caráter detalhado, destinada à instrução de procedimento perante a Justiça Eleitoral.

Situação Atual

Nesta data, verifica-se que o processo permanece em tramitação, aguardando o cumprimento das diligências determinadas e a manifestação do Ministério Público acerca do regular prosseguimento do feito, não havendo, até o presente momento, decisão final de mérito.

Era o que constava nos autos até a presente data. C[REDACTED] verdade. Dou fê.

São Joaquim do Monte/PE, 29 de julho de 2026.

Joelma Monteiro dos Santos

Servidora à disposição – Matrícula nº 183.810-5





Número: 0024015-82.2022.8.17.9000

Classe: **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)**

Órgão julgador colegiado: **Seção Criminal**

Órgão julgador: **2ª Câmara Criminal - 3º Gabinete**

Última distribuição : **06/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores, Poluição**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS (AUTORIDADE)	
NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA (INVESTIGADO(A))	
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (INVESTIGADO(A))	
JULIANA BARBOSA DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
TALITA CARDOZO FONSECA (INVESTIGADO(A))	
JOSE MARIA LEITE DE MACEDO (INVESTIGADO(A))	
RUBEN DE LIMA BARBOSA (INVESTIGADO(A))	
MARCONI MARTINS SANTANA (INVESTIGADO(A))	
	LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS (INVESTIGADO(A))	
ROMERO LEAL FERREIRA (INVESTIGADO(A))	
JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA (INVESTIGADO(A))	
ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO (INVESTIGADO(A))	
FABIO QUEIROZ ARAGAO (INVESTIGADO(A))	
JOSE TORRES LOPES FILHO (INVESTIGADO(A))	
MARCELO MACHADO FREIRE (INVESTIGADO(A))	
THIAGO GONCALVES DE LIMA (INVESTIGADO(A))	
RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI (INVESTIGADO(A))	
GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBE (INVESTIGADO(A))	
JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO (INVESTIGADO(A))	
MARIO GOMES FLOR FILHO (INVESTIGADO(A))	
GILSOMAR BENTO DA COSTA (INVESTIGADO(A))	
ELIZIO SOARES FILHO (INVESTIGADO(A))	
ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES (INVESTIGADO(A))	
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (INVESTIGADO(A))	
BERNARDO DE MOURA FERRAZ (INVESTIGADO(A))	
ERIVALDO JOSE DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
PATRICK JOSE DE OLIVEIRA MORAES (INVESTIGADO(A))	

ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (INVESTIGADO(A))	
EVALDO BEZERRA DE CARVALHO (INVESTIGADO(A))	
JOSE FABIO DE OLIVEIRA (INVESTIGADO(A))	
JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA (INVESTIGADO(A))	
EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS (INVESTIGADO(A))	
ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA (INVESTIGADO(A))	
MANUEL SEVERINO DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI (INVESTIGADO(A))	
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL (INVESTIGADO(A))	
AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR (INVESTIGADO(A))	
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (INVESTIGADO(A))	
TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
INACIO MANOEL DO NASCIMENTO (INVESTIGADO(A))	
GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (INVESTIGADO(A))	
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (INVESTIGADO(A))	
FERDINANDO LIMA DE CARVALHO (INVESTIGADO(A))	
SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE (INVESTIGADO(A))	
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA (INVESTIGADO(A))	
JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR (INVESTIGADO(A))	
CLEBER JOSE AGUIAR DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO (INVESTIGADO(A))	
ADELMO ALVES DE MOURA (INVESTIGADO(A))	
ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ (INVESTIGADO(A))	
GEORGE RODRIGUES DUARTE (INVESTIGADO(A))	
MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA (INVESTIGADO(A))	
CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR (INVESTIGADO(A))	
JOAO TENORIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR (INVESTIGADO(A))	
	Vadson de Almeida Paula (ADVOGADO(A))
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO (INVESTIGADO(A))	
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BERBOSA (INVESTIGADO(A))	
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI (INVESTIGADO(A))	
ADEILSON LUSTOSA DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
EVANDRO PERAZZO VALADARES (INVESTIGADO(A))	
FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE (INVESTIGADO(A))	
ANA CELIA CABRAL DE FARIAS (INVESTIGADO(A))	

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE (INVESTIGADO(A))	
JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE (INVESTIGADO(A))	
DANILSON CANDIDO GONZAGA (INVESTIGADO(A))	
MARLY QUENTAL DA CRUZ (INVESTIGADO(A))	
WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO (INVESTIGADO(A))	
JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR (INVESTIGADO(A))	
NADEGI ALVES DE QUEIROZ (INVESTIGADO(A))	
ALUISIO XAVIER DA SILVA (INVESTIGADO(A))	
JOSAFIA ALMEIDA LIMA (INVESTIGADO(A))	
MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO (INVESTIGADO(A))	
ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS (INVESTIGADO(A))	
ALINE CLEANNE FIGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (INVESTIGADO(A))	
DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES (INVESTIGADO(A))	
EUDES TENÓRIO CAVALCANTI (INVESTIGADO(A))	
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO (INVESTIGADO(A))	
JOSÉ PEREIRA NUNES (INVESTIGADO(A))	
NELSON SEBASTIÃO DE LIMA (INVESTIGADO(A))	
JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA (INVESTIGADO(A))	
JOAO FRANCISCO DE LIRA (INVESTIGADO(A))	
OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE (INVESTIGADO(A))	
FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA (INVESTIGADO(A))	
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES (INVESTIGADO(A))	
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO (INVESTIGADO(A))	
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA (INVESTIGADO(A))	
MARIANA MENDES DE MEDEIROS (INVESTIGADO(A))	
JOSE SOARES DA FONSECA (INVESTIGADO(A))	
GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES (INVESTIGADO(A))	
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (INVESTIGADO(A))	
ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ (INVESTIGADO(A))	
LUCIANO TORRES MARTINS (INVESTIGADO(A))	
PEDRO GILDEVAN COELHO MELO (INVESTIGADO(A))	
VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO (INVESTIGADO(A))	
DJALMA ALVES DE SOUZA (INVESTIGADO(A))	
RENATO LIMA DE SALES (INVESTIGADO(A))	

Outros participantes

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
---	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
	29/07/2026 08:21	Certidão de Objeto e Pé	Certidão (Outras)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA CRIMINAL - Seção Criminal

Av. Martins de Barros, nº 593, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.

Processo nº 0024015-82.2022.8.17.9000

AUTORIDADE: SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

INVESTIGADO(A): JOAO TENORIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR e outros

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para fins eleitorais, por me haver sido requerido pela parte interessada (Doc ID 64424637), que tramitou neste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Seção Criminal (2ª Câmara Criminal - 3º Gabinete), o Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº **0024015-82.2022.8.17.9000**, em desfavor de **JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, portador do documento de identidade nº [REDACTED] SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.213.734-37. Consta: Pedido de arquivamento de Procedimento de Investigação Criminal, feito pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, em 23/12/2022 (Doc ID 25273967), originado a partir da conversão da Notícia de Fato nº 2019/303295, e instaurado por meio da Portaria nº 20/2021 (TT), que tinha por objeto investigar a prática de crime ambiental atribuída a Chefes do Poder Executivo de 100 (cem) municípios pernambucanos, consistente no depósito de resíduos sólidos produzidos nas respectivas edilidades, em lixões a céu aberto; Decisão monocrática terminativa em 13/07/2023 (Doc de ID 57585659), proferida pelo Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva, onde se lê: "(...)Isto posto, com fulcro no art.150, XX, do RITJPE c/c o art. 3º, inciso I da Lei nº 8.038/90, **HOMOLOGO** os pedidos de **ARQUIVAMENTO** dos Procedimentos Investigatórios acima mencionados, nos termos requeridos pelo *Parquet*."; Certidão de trânsito em julgado para as partes, expedida em 08/08/2023 (Doc ID 29105938), com a devida baixa e arquivamento definitivo do processo; Por fim, não há condenação nos presentes autos. Do que para constar, lavrei este termo. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, ao 29º(vigésimo nono) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Manoel da Cruz Barboza Júnior

Gerente de Processos Criminais

